

LEI Nº 1.704 DE 14 DE JULHO DE 2023

Assegura à pessoa idosa a vacinação em seu domicílio durante as campanhas de imunização, sempre que houver a impossibilidade de seu deslocamento até um local de vacinação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

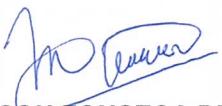
Art. 1º Fica assegurada à pessoa idosa a vacinação em seu domicílio durante as campanhas de imunização, sempre que houver a impossibilidade de seu deslocamento até um local de vacinação.

Parágrafo único. Entende-se por pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º Para exercer o direito a esse benefício, o idoso ou responsável entrará em contato com a Secretaria Municipal de Saúde para agendar a vacinação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 14 de julho de 2023.


MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura
de Arinos-MG 14/07/2023
Secretaria de Saúde
Pedro Paulo V de Sotero
Secretário Executivo